



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 89/2022

Processo n° 9543/2022

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADPRH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.583.931/0001-83 e Inscrição Municipal n° 179.163, estabelecida na Rua Alice Vieira Ranieri, n° 2-074, Vila das Flores, na cidade de Bauru/SP, representada por seu sócio-administrador, o Senhor **PEDRO VITOLDO ANDREASSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 20.632.550-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 078.921.668-07, residente e domiciliado à Rua Délio Hermes de Oliveira Coragem, n° 5-80, Conjunto Habitacional Mary Dota, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico à Medicina e Segurança do Trabalho e ao Departamento Pessoal, para atendimento às obrigações relacionadas ao e-Social, compreendendo:

1.1.1 – Serviços de apoio, suporte e capacitação dos funcionários da Medicina e Segurança do Trabalho, com o intuito de adequação e atendimento das legislações em vigor, em especial para o atendimento das obrigações relacionadas ao e-Social;

1.1.2 – Serviços de apoio, suporte e capacitação dos funcionários do Departamento Pessoal, com a finalidade de efetuar a análise e levantamento das informações prestadas ao e-Social (SEFIP, FGTS, RAIS, DIRF, entre outros) adequando e efetuando as correções e instruções para o e-Social, inclusive quanto às tabelas pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de que o Município apresente corretamente todas prestações obrigatórias e acessórias à Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho, FGTS, e-Social e demais órgãos federais inerentes;

1.1.3 – Realização de visitas técnicas presenciais, de aproximadamente 2 (duas) horas cada, ou ajustadas ao tempo necessário para a demanda do momento, a cada 15 (quinze) dias, previamente agendadas;

1.1.4 – Serviço de atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste contrato, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, aplicativos de comunicação virtual, videoconferências, entre outros recursos, sempre que solicitado por tais meios pelos funcionários do **CONTRATANTE** e por ele credenciados.

2 – DOS PRAZOS

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, contados a partir de 1° de julho do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n° 8.666/93.

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) no 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 130 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.05.01 – Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais.

5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6.2 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.3 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor nomeado para a fiscalização e que acompanhará a sua execução, determinando inclusive os locais em que os mesmos serão realizados.

8 – DO FORO

8.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 15 de junho de 2022.

PEDRO VITOLDO ANDREASSI
ADPRH - Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: ADPRH - Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda

CONTRATO Nº 89/2022

OBJETO: Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico à Medicina e Segurança do Trabalho e ao Departamento Pessoal, para atendimento às obrigações relacionadas ao e-Social

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 15 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Pedro Vitoldo Andreassi

Cargo: Sócio

CPF: 078.921.668-07

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Aparecida Capobianco Escota

Cargo: Encarregada de Serviços de Recursos Humanos

CPF: 161.931.118-67

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____